

marca
MUNICIPAL DO INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.406 DE 28 DE JUNHO DE 1.988

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por um lote de propriedade de Sidney de Souza Brito".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra nº 13 da Quadra 176 do Loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 3,00 metros de frente para a Rua Lourenço Rossi; 14,14m em curva de raio 9,00m na confluência das Ruas Lourenço Rossi e Constantino Denny; 16,00m do lado esquerdo de quem da Rua Lourenço Rossi olha para o imóvel confrontando com a Rua Constantino Denny; 25,00m do lado direito confrontando com o lote 12, e 12,00m nos fundos confrontando com o lote 14, totalizando a área de 283,00m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), avaliado em Cz\$70.184,00 (setenta mil, cento e oitenta e quatro cruzados), pelo lote de terra nº 20 da Quadra 64 do Loteamento Jardim Morada do Sol, de propriedade de Sidney de Souza Brito, que mede 10,00 metros de frente para a Rua José da Silva Maciel, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00m confrontando com o lote 19, do lado esquerdo mede 25,00m confrontando com o lote 21, e nos fundos mede 25,00m confrontando com o lote 15, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta cruzados), e destinado à construção de estação pressurizada "Booster" para a rede de água do Loteamento Jardim Morada do Sol.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

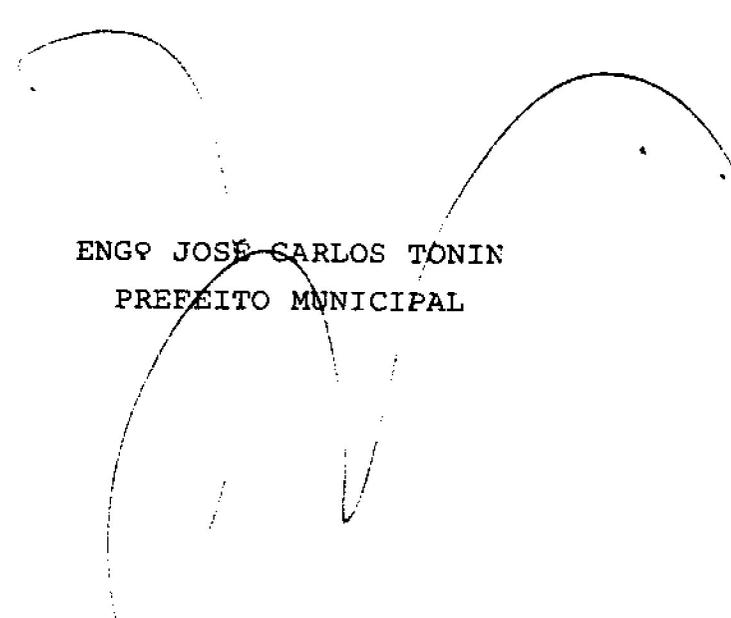
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 1.988.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Departamento de -
Serviços Administrativos, aos 28-06-1.988.